

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo III
Receita Corrente Líquida para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valores
RECEITAS CORRENTES (I)	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 29.229.957,59
IPTU	R\$ 1.609.229,55
ISS	R\$ 100.520,50
ITBI	R\$ 337.055,46
IRRF	R\$ 521.392,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 585.381,75
Contribuições	R\$ 64.879,43
Receita Patrimonial	R\$ -
Rendimentos de Aplicação Financeira	R\$ 199.350,57
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 199.350,57
Receita Agropecuária	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -
Transferências Correntes	R\$ 274.609,64
Cota-Parte do FPM	R\$ 27.132.408,21
Cota-Parte do ICMS	R\$ 9.643.574,65
Cota-Parte do IPVA	R\$ 10.890.936,93
Cota-Parte do ITR	R\$ 394.506,73
Transferências da LC 61/1989	R\$ 1.250.244,31
Transferências do FUNDEB	R\$ 240.076,37
Outras Transferências Correntes	R\$ 1.764.654,51
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.948.414,71
DEDUÇÕES (II)	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 14.359,62
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R\$ 4.330.774,52
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 4.330.774,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 24.899.183,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	R\$ 24.899.183,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	R\$ 24.899.183,07

Fonte: Beta Sistemas, Secretaria Municipal de Administração , Planejamento e Fazenda - Setor Contábil – agosto/2024.

Notas:

a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolam os dispositivos legais (RREO pág. 169)

b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social . Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzida. (RREO, pág. 170)

c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)

d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado - RS, 23 de agosto de 2024.

João Paulo Beltrão dos Santos,
 Prefeito Municipal.

Filipe da Silva Barasuol,
 Sec. Adm. Planej e Fazenda.

Luana Santos Ribeiro
 Contadora CRC/RS 100434/O.

Fábio da Silva Weischung,
 Tec. Contábil CRC/RS 076956-7.